



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Provimento nº 09/1996

Dispõe sobre os locais de celebração de casamentos nas Comarcas da Capital e do Interior do Estado; dos impedimentos e suspeições dos Juízes.

O Desembargador, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de se normatizar a celebração de casamentos na Comarca da Capital e do interior do Estado;

CONSIDERANDO a inexistência de normas regulamentadoras, a respeito da matéria, na Comarca da Capital;

CONSIDERANDO ser da competência dos Juízes das Varas de Família da Capital suprir o consentimento dos pais, ou tutores para casamento de filhos ou tutelados sob sua jurisdição (art. 292, II, do Código Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Alagoas);

RESOLVE:

Art. 1º - A celebração dos casamentos, nas Comarcas da Capital e interior do Estado, será realizada no Edifício do Fórum, onde houver ou em outro local quando requerido pelos contraentes e deferido autoridade competente;

§ 1º - Na Comarca da Capital, a celebração será realizada Edifício do Fórum Muniz Falcão, situado na Rua Senador Mendonça, nº 153 Centro, por Juízes das Varas de Família, mediante revezamento mensal, na ordem crescente;

§ 2º - Na Comarca de Arapiraca, a celebração será realizada no Edifício do Fórum Des. João de Oliveira e Silva, situado na Rua São José, 415, por Juízes das Varas de Família, mediante revezamento mensal. [\(Alterado pelo provimento nº 32/99\)](#)

§ 3º - Nas Comarcas do interior onde houver mais de uma Vara, a presidência dos casamentos é feita pelos Juízes das Varas Cíveis, mediante revezamento mensal. [\(Alterado pelo provimento nº 32/99\)](#)

§ 4º - Nas Comarcas do interior onde houver mais de Vara, quando o casamento tiver de ser realizado no Termo ou Distrito Judiciário, a presidência caberá ao Juiz que esteja escalado para prestar-lhe assistência no mês. [\(Acrescentado pelo Provimento nº 32/99\)](#)



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Art. 2º - Nos impedimentos e suspeições os Juízes serão substituídos na forma da Tabela editada anualmente pelo Tribunal de Justiça. ([Alterado pelo provimento nº 32/99](#))

Art. 3º - Na faltas ocasionais, férias e licenças, a substituição dar-se-á nas mesmas condições do artigo anterior;

Art. 4º - Nas férias coletivas de janeiro e julho de cada ano, a presidência dos casamentos, na Comarca da Capital, caberá ao Juiz de Plantão no Cível, tanto na Comarca da Capital, quanto na de Arapiraca; ([Alterado pelo provimento nº 32/99](#))

Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Des. José Fernando Lima Souza

Corregedor-Geral da Justiça

Publicado no dia 26/08/1996